

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 13 de Setembro de 2018

Número 235

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.418, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre o direito aos usuários do transporte coletivo municipal da cidade de São Borja/RS com deficiência e modalidade reduzida de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus) e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência e mobilidade reduzida o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus), desde que respeitado o itinerário da linha e as exigências do Código Nacional de Trânsito.

Art. 2º Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo do indicado.

Art. 3º Deverá ser afixado em local bem visível dentro do transporte coletivo municipal fotocópia desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 29 de agosto do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em:
13/09/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.428, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a venda dos Títulos da Dívida Agrária – TDAs, de propriedade do Município de São Borja e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda, pelo preço de mercado, dos Títulos da Dívida Agrária – TDAs, de propriedade do Município de São Borja, CNPJ nº 88.489.789/0001-01, conforme relatório de Posição Cetip de 25 de maio de 2018, anexo.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 13 de Setembro de 2018

Número 235

Parágrafo único. A venda dos TDAs, se dará através do Banco do Brasil S.A., detentor da custódia dos respectivos títulos, mediante autorização a ser dada pelo Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 12 de setembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em:
13/09/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.828, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

Declara LUTO OFICIAL em virtude do falecimento de MARIA FLORENTINA PEDEBOS DRAGO na data de 12.09.2018.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando, os relevantes serviços prestados a São Borja; Pela participação legislativa no Município como Suplente de Vereadora; Pelo considerável desvelo em defesa das mulheres na Associação de Defesa das Mulheres durante mais de uma década;

DECRETA:

Art.1º Fica declarado **LUTO OFICIAL** no Município de São Borja, pelo período de três (3) dias, a contar de **12.09.2018**, em virtude do falecimento da Senhora **MARIA FLORENTINA PEDEBOS DRAGO** ocorrido no dia 12.09.2018.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 12 de Setembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saaborja.rs.gov.br)
em:13/09/2018

Reinaldo Menezes Garcia,

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 13 de Setembro de 2018

Número 235

Chefe de Gabinete.
